



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA ELEITORAL DA 173ª ZONA ELEITORAL DE TERRA BOA/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 11/2020

1 - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020. VEDAÇÃO DO USO OU CESSÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM PROL DE CANDIDATOS, PARTIDOS POLÍTICOS OU COLIGAÇÕES. 2 - VEDAÇÃO DO USO DE NOMES, SÍMBOLOS OU SLOGANS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA MANIFESTAR APOIO A CANDIDATOS. 3 - VEDAÇÃO DO USO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM FAVOR DE CANDIDATOS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 14, § 9º; 127, *caput*; 129, incs. II, III e IX), legais (art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar n.º 75/93 c/c art. 27, inc. IV, da Lei n.º 8.625/93 e art. 73, inc. III, da Lei n.º 9.504/97) e regulamentares (art. 15 da Resolução n.º 23-CNMP), expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Terra Boa/PR** e ao **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Terra Boa/PR**, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir.

1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar n.º 75/93);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA ELEITORAL DA 173ª ZONA ELEITORAL DE TERRA BOA/PR

2. CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar n.º 75/93);

3. CONSIDERANDO que o art. 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracteriza abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

4. CONSIDERANDO que a Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/97) estabelece algumas condutas que são vedadas aos agentes públicos, em especial no ano eleitoral, elencando no art. 73, incs. I, II e III, as seguintes proibições:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA ELEITORAL DA 173ª ZONA ELEITORAL DE TERRA BOA/PR

durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

5. CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou o entendimento de que a “*configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei n.º 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva.*” (Recurso Especial Eleitoral n.º 45.060, Acórdão de 26/09/2013, Relatora Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 203, Data 22/10/2013, Página 55/56);

6. CONSIDERANDO que para o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a violação a tais proibições e o conseqüente abuso de poder político ocorrem não apenas quando a ‘máquina pública’ (estrutura da administração pública) é utilizada em benefício de determinada candidatura (pré-candidato, candidato, partido ou coligação), mas também como forma de prejudicar a campanha de eventuais adversários, incluindo neste conceito quando a própria relação de hierarquia na estrutura da administração pública é colocada como forma de coagir servidores a aderir a esta ou aquela candidatura (AC de 5.4.2017 no RO 265.041, rel. Min. Gilmar Mendes).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**
RECOMENDA as seguintes providências:

1. AO PREFEITO MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou conivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas; bem como



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA ELEITORAL DA 173ª ZONA ELEITORAL DE TERRA BOA/PR

expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da expedição desta Recomendação Administrativa, inclusive e expressamente, da proibição legal:

1.1. do uso de bens e serviços públicos a favor de partidos políticos, coligações e candidatos;

1.2. de que servidores municipais pratiquem quaisquer atos de campanha durante o horário de expediente, inclusive pela *internet*, como em redes sociais (publicações em *Facebook*, *Instagram* etc.), mensagens de celular ou e-mails;

1.3. de constranger, ainda que veladamente (sob ameaças de serem prejudicados de alguma forma ou, por outro lado, sob promessas de serem beneficiados) quaisquer cidadãos ou mesmo outros servidores públicos de menor hierarquia a fazer campanha ou votar em favor de algum candidato, como, p. ex., colando adesivos em carros;

1.4. do uso de quaisquer nomes, símbolos ou slogans, que, ainda que indiretamente, possam vincular órgãos públicos ou secretarias municipais à campanha de determinado candidato, passando a impressão aos eleitores, de que tais órgãos ou secretarias apoiam o candidato, como, por exemplo “Assistência Social fechada com fulano...”, “Educação fechada como fulano...”, “Educação faz parte do time do candidato...” “Assistência Social # número do candidato”, “Assistência Social apoia o candidato...” etc.

2. AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os Parlamentares daquela Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido Poder, com o



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA ELEITORAL DA 173ª ZONA ELEITORAL DE TERRA BOA/PR

fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal em referência, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada; e

3. AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA: o envio, no prazo de 03 (três) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação do cumprimento ou não da presente Recomendação Administrativa.

Por fim, alerta-se que o descumprimento da presente Recomendação Ministerial poderá dar ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cem e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 83, § 4º da Resolução n.º 23.610/2019-TSE, bem como as repercussões criminais pertinentes, sem prejuízo da responsabilização por ato de improbidade administrativa e outras correlatas.

Cumpra-se.

Terra Boa/PR, 30 de outubro de 2020.

VINÍCIUS BENTO GALLI,
Promotor de Justiça.